

**CONVÊNIO Nº 006.009.006.2019 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA COMUNIDADE DO CABRITO, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade no 10.490.785-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade nº 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 212.443.912-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59; neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão**, Axel Schmidt Grael, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.008.079 - 3, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.647.917 - 87, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 63, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24.360-270, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com interveniência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E DE JACAREPAGUÁ**, doravante denominado **COMITÊ BG**, órgão colegiado estabelecido no forma do Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado

pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015, representado neste ato pelo Diretor Geral **MARCOS SANT'ANNA LACERDA**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade nº 03343855200, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 840.545.657-00, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio para a Execução do Projeto de Saneamento Ambiental da Comunidade do Cabrito com fundamento no Processo Administrativo nº 502/2019, que serão regidos pelas disposições da Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 3239/99, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, e da Lei Estadual nº 5.639/10 que dispõe sobre contratos de gestão a serem celebrados entre o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e as entidades delegatárias de funções de Agências de Águas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à execução do Projeto de Saneamento Ambiental da Comunidade do Cabrito, aprovado em plenária pelo Comitê da Baía de Guanabara como um dos projetos de demanda induzida provenientes dos subcomitês que o compõe.
  - 1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir fielmente o Edital elaborado pelo CONVENENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.
  - 1.1.2. A título de contrapartida, a CONVENENTE aplicará no Subprograma de Renaturalização da Bacia do Rio Jacaré - onde está situada a Comunidade do Cabrito, que é parte deste processo de renaturalização – o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) correspondentes ao Projeto de Renaturalização do Rio Jacaré e às Obras de Saneamento Ambiental da Comunidade do Vale Verde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses:

2.1.1. O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objetivo, sendo a **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Ao presente Convênio é dado o valor total de R\$ 3.155.758,18 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), o qual se refere à execução de todo o projeto.

3.1.1. Para a realização do objeto do Convênio a AGEVAP arcará com o equivalente a R\$ 755.758,18 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

3.2. Os repasses serão realizados após a aprovação de cada medição por parte do Grupo de Acompanhamento municipal, e respectivo envio de documentos comprobatórios para a AGEVAP (Ofício, parecer técnico de aprovação, versão final da medição e cronograma físico-financeiro).

3.3. A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **AGEVAP** em conta bancária, aberta especificamente para este convênio, qual será operação nº 006, conta nº 006.71199-0 e agência 0174 na Caixa Econômica Federal, e somente poderão ser utilizados para pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos de acordo com plano de trabalho constante do edital de licitação publicado.

3.4. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da

dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

- 3.5.** Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo quarto, serão, obrigatoriamente, devolvidos à **AGEVAP** e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 3.6.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Pela AGEVAP: Quanto ao recurso total disponibilizado pela AGEVAP, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) são provenientes do Componente 2. Melhoria da qualidade de água, Subcomponente 2.1. Tratamento de águas residuárias, Programa 2.1.1. Coleta e tratamento de efluentes sanitários; comprometidos até 2018. R\$ 255.758,18 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) são provenientes da Conta D (Disponível) para a mesma linha apontada do PAP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. Compete à AGEVAP:

- 4.1.1.** repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho e o cumprimento das obrigações do **CONVENENTE** previstas neste documento
- 4.1.2.** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique
- 4.1.3.** contratar, caso entenda necessário, empresa especializada para acompanhar a implantação e/ou implementação do projeto a qual ficará responsável por:
- 4.1.3.1.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, com

vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

- 4.1.3.2.** fornecer ao **CONVENENTE**, juntamente com a **AGEVAP**, as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio.
- 4.1.3.3.** Analisar tecnicamente, projetos, memoriais e orçamentos quando a licitação para o alcance do objeto for de obrigação do **CONVENENTE**.
- 4.1.4.** analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.5.** prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.5.1.** a prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **AGEVAP**.
- 4.1.6.** dar ciência à Câmara Legislativa correspondente ao **CONVENENTE** da celebração desse Convênio e da liberação dos recursos financeiros que tenham sido efetuados para a sua execução no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada pelo art. 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2.** Compete ao **CONVENENTE**:
- 4.2.1.** utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto, observando os prazos e formas estabelecidos neste Instrumento;
- 4.2.1.1.** a movimentação dos recursos dar-se-á por transferência bancária, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

- 4.2.2. garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- 4.2.3. permitir e facilitar à **AGEVAP** ou empresa contratada por esta o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- 4.2.4. prestar contas parcial dos recursos recebidos, conforme prazo estabelecido pela AGEVAP;
- 4.2.5. prestar contas final dos recursos recebidos e devolver os que não tenham sido utilizados ou aprovados na prestação de contas, devidamente corrigidos;
- 4.2.6. manter e movimentar os recursos repassados por este Instrumento, em Conta única e específica;
- 4.2.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP;
- 4.2.8. apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.9. manter à disposição da **AGEVAP** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação do Relatório de Execução e da Prestação de Contas Final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas e demais documentos necessários;
- 4.2.10. restituir à **AGEVAP** o saldo eventualmente existente na conta específica, na data de extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;
- 4.2.11. restituir à **AGEVAP** o valor repassado, integralmente e atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- 4.2.11.1. não ser executado o objeto da avença ou tê-lo executado parcialmente;
- 4.2.11.2. ter utilizado os recursos recebidos por este Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste documento;
- 4.2.12. não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **AGEVAP**;
- 4.2.13. manter a **AGEVAP** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- 4.2.14. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 4.2.15. indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização todas as atividades relativas à execução do objeto pactuado, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **AGEVAP** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.16. Designar, por meio de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Convênio, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação das medições elaboradas, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- 4.2.17. Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 3 (três) servidores do **CONVENENTE**, devendo constar as informações mínimas de nome completo, cargo/função, telefone e e-

mail do documento de nomeação, sendo obrigatoriamente:

- 4.2.17.1.** 1 (um) responsável pela emissão da anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do convênio; e
- 4.2.17.2.** 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do **CONVENENTE**;
- 4.2.18.** Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PROJETO**;
- 4.2.19.** Emitir parecer técnico, acerca da qualidade das medições elaboradas, baseando-se no atendimento da legislação vigente, no Termo de Referência, nos dados específicos do **CONVENENTE**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar, solicitar adequações ou reprovar a medição.
- 4.2.20.** Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, interagindo com a equipe da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- 4.2.21.** Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **CONVENENTE** para garantir a ampla divulgação das informações;
- 4.2.22.** Promover a participação e o controle social no processo de execução do **PROJETO**, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, caso existam;
- 4.2.23.** Participar de eventos realizados pela **AGEVAP**, pelo **CBH-BG** e pela empresa contratada relacionados à execução do **PROJETO**, bem



como da divulgação do espaço;

- 4.2.24.** Fornecer os dados e indicadores do **CONVENENTE**, assim como demais informações necessárias à execução do **PROJETO**, em especial aqueles exigidos ou recomendados pelas normas técnicas e legislação vigente;
- 4.2.25.** Permitir o acesso de técnicos da empresa contratada às áreas e instalações do **CONVENENTE**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO**;
- 4.2.26.** Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **CONVENENTE**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística e tributária vigentes, assim como estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial, eventualmente existentes no **CONVENENTE**;
- 4.2.27.** Disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para viabilizar a execução do estudo gravimétrico;
- 4.2.28.** Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a resíduos sólidos já implantados ou a serem implantados no **CONVENENTE** e na região;
- 4.2.29.** Disponibilizar no sítio eletrônico do **CONVENENTE** os dados e estudos técnicos fornecidos pelos **PARTÍCIPES**, que integrarão o conjunto de dados do **PROJETO**, com vistas a subsidiar seu desenvolvimento e validar suas medições.
- 4.2.30.** Comparecer às reuniões com a **AGEVAP**, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas
- 4.2.31.** Realizar, a fiscalização da execução da **PROJETO** por parte da empresa contratada. Providenciar local adequado para realização de oficinas e audiências públicas, mobilização social (material impresso e divulgação);

- 4.2.32. Realizar as oficinas do Diagnóstico e Prognóstico e a audiência pública sobre a versão preliminar do **PROJETO**, em atendimento ao Termo de Referência
- 4.2.33. Arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo **CONVENENTE**, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação informações para a conclusão eficiente do **PROJETO** que sejam provenientes de atos inerentes da responsabilidade do **CONVENENTE**;
- 4.2.35. Receber o **PROJETO** e se responsabilizar pela execução das ações nele previstas, tomando a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento, quando da finalização do mesmo;
- 4.2.37. Cabe ao **CONVENENTE** a elaboração do edital de licitação da obra, contendo as etapas previstas para a execução do **PROJETO**..
- 4.2.38. Cabe ao **CONVENENTE** informar, conforme pertinência, sobre o andamento das etapas do Processo Licitatório Municipal, incluindo seu edital, quando publicado, seu cronograma e seu resultado final.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
- 5.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 5.1.3. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta,

sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

- 5.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 5.1.5. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- 5.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela AGEVAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 5.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento de cada medição, considerando 06 (seis) eventos de pagamento, de acordo com as entregas das medições no Termo de Referência, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, da pactuação de termo aditivo ao convênio ou da conclusão do objeto pactuado;
- 6.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:
  - 6.2.1. cópias dos comprovantes de transferências bancárias;
  - 6.2.2. notas de empenho;
  - 6.2.3. notas de liquidação;
  - 6.2.4. notas de pagamento;

- 6.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
  - 6.2.6. Documento de Arrecadação Municipal - DAM e seus respectivos comprovantes de pagamento;
  - 6.2.7. cópia do extrato da conta bancária específica.
- 6.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE**, os seguintes documentos complementares:
- 6.3.1. cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
  - 6.3.2. relatório de Execução Físico-Financeira;
  - 6.3.3. relatório de Execução da Receita e Despesa;
  - 6.3.4. relação de pagamentos efetuados;
  - 6.3.5. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - 6.3.6. cópia do extrato da conta bancária específica;
  - 6.3.7. comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos;
- 6.4. Considerando a realização de repasses, na forma do estabelecido à cláusula terceira, deverá haver a aprovação completa da prestação de contas parcial referente ao pagamento anterior, para que então ocorra a viabilidade do pagamento consecutivo, fato que uma vez não atendido, incorrerá na suspensão deste até a sua regularização, até mesmo a denúncia ou rescisão deste convênio.
- 6.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do **CONVENENTE** ou do seu **INTERVENIENTE EXECUTOR** se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.

- 6.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **AGEVAP** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 6.7. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, através de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.
- 6.8. A **AGEVAP** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes
- 6.9. Após a conclusão, deverá o município proceder a devolução de saldo remanescente ou valores não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela **AGEVAP**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta n.º 1719-5, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da **AGEVAP**:

7.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

7.1.2. o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

7.1.2.1. quando não for executado o objeto do Convênio;

- 7.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - 7.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
  - 7.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
- 7.2. A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 8.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 8.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - 8.2.2. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira;
  - 8.2.3. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

8.2.4. falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

8.3. Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A **AGEVAP** publicará, sob suas expensas, o extrato deste Convênio.

9.2. O **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA**

10.1. O presente instrumento ficará arquivado na **AGEVAP** à disposição dos órgãos de controle

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O Diretor-Presidente da **AGEVAP** indicará, em até 10 (dez) dias do início da vigência do presente Convênio, um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só

efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**:

Niterói, 20 de dezembro de 2019.

*André Luis de Paula Marques*  
**ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**  
**Diretor-Presidente**  
**AGEVAP**

*José Eduardo de Oliveira Almeida*  
**JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**  
**AGEVAP**

*Marcos Sant'Anna Lacerda*  
**MARCOS SANT'ANNA LACERDA**  
**Diretor Geral**  
**Comitê de Bacia da Baía de**  
**Guanabara**

*Axel Schmidt Graef*  
**AXEL SCHMIDT GRAEL**  
**Secretário Municipal de Planejamento,**  
**Orçamento e Modernização da Gestão**  
**Prefeitura de Niterói-RJ**

**TESTEMUNHAS:**

*Katiana Lallado*  
**NOME:**  
**CPF: 952 873 767-25**  
**RG: CRETA 33 4921D**

*Ralphyna Anna Rodrigues*  
**NOME: RALPHYNA ANNA RODRIGUES**  
**CPF: 056.865.877-50**  
**RG: 144.121 0081RS**